



# REGULAMENTO INTERNO

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 02 de fevereiro de 2025)

# Índice

## Conteúdo

<b>PREÂMBULO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
Denominação, sede, âmbito e duração .....	4
Princípios fundamentais .....	4
Fins da CICLODA .....	5
Meios e objetivos .....	5
Receitas .....	6
Organização .....	6
<b>CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS .....</b>	<b>6</b>
Associados .....	6
Direitos dos associados efetivos .....	7
Deveres dos associados efetivos .....	8
Direitos e deveres dos associados honorários .....	8
Quotas .....	8
Regime disciplinar comum .....	9
Conselho Disciplinar .....	9
Regime disciplinar dos coletivos .....	10
<b>CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS .....</b>	<b>10</b>
Secção I - Disposições Gerais .....	10
Órgãos sociais .....	10
Remuneração dos titulares dos órgãos sociais .....	11
Impedimentos .....	11
Comissão de Gestão .....	11
Secção II - Da Assembleia Geral (AG) .....	12
Definição e composição .....	12
Competências .....	12
Reunião e convocação .....	12
Funcionamento da AG .....	13
Deliberações .....	14
Secção III - Da Mesa da Assembleia Geral (MAG) .....	14
Mesa da Assembleia Geral .....	14
Secção IV - Da Direção .....	15
Composição .....	15

Competências.....	15
Reuniões e deliberações.....	16
Secção V – Do Conselho Fiscal.....	16
Composição.....	16
Competências.....	16
Convocação e funcionamento.....	17
Secção VI - Das eleições.....	17
Eleições.....	17
Capacidade eleitoral.....	18
Apresentação de candidaturas e campanha eleitoral.....	18
Da impugnação das eleições.....	18
Da tomada de posse.....	19
<b>CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES.....</b>	<b>19</b>
Secção I – Disposições comuns.....	19
Espaços de uso comum.....	19
Oficinas comunitárias.....	19
Cicloficina®.....	20
Fusão e cisão.....	21
Secção II – Dos coletivos.....	21
Coletivos.....	21
Autonomias.....	21
Horizontalidade.....	22
Relação com as estruturas da CICLODA.....	22
Secção III – Dos projetos e grupos de trabalho.....	22
Projetos.....	22
Grupos de trabalho.....	23
Secção IV – Outras atividades.....	23
Apoios a projetos e atividades externas à associação.....	23
Formações.....	23
<b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>23</b>
Comunicações.....	23
Revisão do regulamento.....	24
Aplicação subsidiária e casos omissos.....	24
Entrada em vigor e período transitório.....	24
Norma revogatória.....	24

## PREÂMBULO

A CICLODA - Associação Oficina da Ciclomobilidade, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, fundada a 11 de novembro de 2014, cuja finalidade estatutária consiste na «*promoção e desenvolvimento da mobilidade urbana em bicicleta*» e que surge como resultado do crescimento do coletivo que esteve na sua génese: uma oficina comunitária de reparação e manutenção de bicicletas – a Cicloficina dos Anjos –, de cariz horizontal, igualitário e solidário, que surgiu em 2012.

A necessidade de se constituir uma associação formal, surgiu de forma a responder às exigências resultantes do crescimento e do impacto da Cicloficina dos Anjos; possibilitando-se, igualmente, quer a criação e apoio de oficinas comunitárias independentes, quer a criação e desenvolvimento de diversos outros projetos e coletivos dentro da CICLODA.

Em 26 de janeiro de 2015 foi aprovado o Regulamento Interno, tal como preconizado nos Estatutos, onde se procurou estabelecer algumas disposições sobre as condições de admissão e exclusão dos associados, assim como sobre os órgãos sociais da Associação.

Porém, com o evoluir dos projetos e coletivos da CICLODA, tendo presente o seu impacto na comunidade, constatou-se que os meios inicialmente previstos para os fins estatutários da Associação, nomeadamente a «*disponibilização e apoio ao uso de ferramentas para bicicletas, através de transmissão de conhecimento com vista à autonomia da utilização urbana da bicicleta*», foram-se ampliando, abrangendo outras áreas da promoção do uso da mobilidade urbana em bicicleta, nomeadamente o ensino da condução de velocípedes, a promoção do cicloturismo, a formação em manutenção e mecânica de bicicletas e outras atividades congéneres.

São exemplos destes meios de promoção dos fins da Associação que se foram desenvolvendo na CICLODA a escola de condução Tia Bina; o Pedalanças – projeto de apoio ao cicloturismo; a FEMINA – oficina comunitária de bicicletas de e para todas as mulheres (mulheres, pessoas trans e não-binárias); o SELIM, Banco de Bicicletas – que consiste num programa de recolha, reparação e disponibilização de bicicletas usadas, em modalidade de empréstimo a longo-prazo; o Bike4All – passeios mensais de bicicleta para pessoas menos experientes, com vista a fomentar o hábito de circular de bicicleta nas cidades; e a Cicloficina da Escola, que consiste na criação de cicloficinas em escolas e comunidades, que inclui a realização de sessões de acompanhamento de mecânica.

Assim, face ao acréscimo de atividades dos coletivos e projetos da CICLODA, é essencial que a Associação possua um instrumento jurídico que, não só regule o regime dos associados e as atividades dos órgãos sociais da Associação, como defina os termos e relações entre estes órgãos e os diversos coletivos, projetos e grupos de trabalho.

Acresce referir que, na elaboração do presente regulamento, face às práticas e regras da legística (ciência que estuda a elaboração dos atos normativos), optou-se por não dar primazia à utilização de linguagem inclusiva, não implicando com isso o descompromisso da Associação com a utilização desta linguagem nos demais textos e

documentos. Neste sentido, a utilização do elemento masculino como género predominante no discurso normativo do presente regulamento, serve apenas a necessidade de concordância com a legislação aplicável às associações, mormente o Código Civil de 1966; pelo que, onde se lê, a título de exemplo, «associados» ou «voluntários», deve-se entender como estando o presente diploma a referir-se a «pessoas associadas» ou «pessoas voluntárias».

Nestes termos, após o devido debate interno, foi proposto o presente regulamento à Assembleia Geral da Associação, em 02 de fevereiro de 2025, que foi aprovado pelos associados da CICLODA por unanimidade.

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Denominação, sede, âmbito e duração**

1. A CICLODA - Associação Oficina da Ciclomobilidade, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e constituída por tempo indeterminado.
2. A Associação tem sede na R. de São Bento 246, 1200-821, no concelho de Lisboa.
3. Pode a Associação, por deliberação da Assembleia Geral (AG), mediante proposta da Direção, alterar o local da sua sede, a sua morada de correspondência, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação onde se mostre conveniente para a prossecução dos seus fins.

### **Artigo 2.º**

#### **Princípios fundamentais**

A CICLODA rege-se pelos princípios da autonomia, da solidariedade, da igualdade, da fraternidade, da responsabilidade individual, da sustentabilidade e da economia circular, nomeadamente:

- a) O princípio da autonomia manifesta-se no compromisso da Associação com os seus princípios, agindo-se sempre com independência perante os poderes políticos, comerciais ou religiosos, assim como na criação de condições para que os diversos coletivos e projetos se governem autonomamente, com o mínimo de interferências dos órgãos sociais, procurando-se a sua progressiva autonomia administrativa, logística e financeira;
- b) O princípio da solidariedade realiza-se na demanda pela progressiva gratuidade dos serviços prestados pela CICLODA, assente em donativos livres, segundo a máxima de *«a cada um segundo a sua capacidade, a cada qual segundo a sua necessidade»*; no apoio e incentivo à criação e dinamização de iniciativas congéneres externas à Associação; e no desígnio de que as atividades da CICLODA não devem fazer concorrência desnecessária ao comércio e serviços;
- c) A igualdade concretiza-se na defesa intransigente da paridade entre pessoas e na insurgência ativa contra quaisquer formas de discriminação, nomeadamente em razão da idade, ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;

- d) A fraternidade implica que os modelos de deliberação, quer nos órgãos sociais, quer nos diversos projetos da CICLODA, se devem reger, preferencialmente, pelo método do consenso, segundo o princípio da horizontalidade, procurando-se desta forma incorporar nas decisões todas as tendências e opiniões presentes em cada órgão/coletivo/projeto, desde que com isso não se viole os demais princípios fundamentais da Associação;
- e) O princípio da responsabilidade individual materializa-se na ideia de que o indivíduo é a finalidade de toda a atividade da CICLODA, quer este seja voluntário, trabalhador, colaborador, utilizador dos serviços ou simples transeunte, devendo-se promover as relações humanas como o centro da ação, com base na confiança mútua, no respeito pelas liberdades individuais, nomeadamente a liberdade de expressão e a liberdade de identidade pessoal, devidamente delimitados pelos demais princípios fundamentais da Associação, e na capacidade do indivíduo assumir responsabilidades e de se comprometer com a concretização das propostas e sugestões que apresenta;
- f) O princípio da sustentabilidade e da economia circular concretiza-se na promoção de práticas que protejam o meio ambiente e incentivem a sustentabilidade, adotando iniciativas de economia circular, priorizando a redução de resíduos, reutilização e reciclagem de materiais.

### **Artigo 3.º**

#### **Fins da CICLODA**

A CICLODA tem como fim a promoção e o desenvolvimento da mobilidade urbana em bicicleta, através da disponibilização de meios que potenciam a autonomia na utilização da bicicleta como meio de transporte.

### **Artigo 4.º**

#### **Meios e objetivos**

Com o objetivo de realizar os fins consignados no artigo anterior, e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, a CICLODA propõe-se a:

- a) Promover e desenvolver oficinas comunitárias de manutenção e reparação de bicicletas, numa ótica de «*do it together*»;
- b) Criar e apoiar novas oficinas comunitárias, dentro ou fora da Associação;
- c) Apoiar projetos de oficinas comunitárias semelhantes, com vista à sua progressiva autonomização;
- d) Providenciar formação em gestão de oficinas, assim como em manutenção e reparação de velocípedes;
- e) Providenciar o ensino da condução de velocípedes a crianças e adultos;
- f) Promover ativamente o cicloturismo, a utilização da bicicleta como meio de transporte e a fraternidade na comunidade de utilizadores de bicicletas, através da organização de viagens, passeios, encontros, convívios, retiros e eventos desportivos;
- g) Prestar consultoria no âmbito das suas atividades;
- h) Apoiar e colaborar com outras entidades, com vista a defender e melhorar os direitos dos utilizadores de bicicleta e as condições de utilização do espaço público, intervindo junto de organizações governamentais, legislativas, judiciárias, empresariais e da sociedade civil;
- i) Candidatar-se a programas e financiamentos, públicos ou privados;

- j) Integrar outras associações e federações, de âmbito nacional ou internacional, cujos fins sejam coincidentes com os da CICLODA;
- k) Promover práticas que protejam o meio ambiente, incentivem a sustentabilidade e adotem iniciativas de economia circular, nomeadamente através do desenvolvimento de uma rede de partilha de materiais entre coletivos e associações congêneres;
- l) Promover a integração da perspectiva de género nas atividades da Associação e tomar medidas específicas de promoção da autonomia da mulher, pessoas transgéneros e não binárias;
- m) Promover o combate ao racismo e à discriminação racial e étnica nas atividades da Associação e tomar medidas específicas de assistência a estrangeiros e apátridas, em especial aos refugiados;
- n) Promover a inclusão social nas atividades da Associação e tomar medidas específicas de auxílio a pessoas desfavorecidas, principalmente jovens e crianças, nomeadamente em parceria com outros coletivos e associações.

#### **Artigo 5.º**

##### **Receitas**

1. Constituem receitas da Associação:
  - a) A joia inicial paga pelos associados;
  - b) As quotas fixadas pela Assembleia geral;
  - c) As taxas cobradas pela prestação de serviços;
  - d) As receitas provenientes da participação da Associação em congressos, cursos, seminários, feiras, exposições e outras iniciativas;
  - e) Os custos indiretos (*overheads*) sobre os programas de financiamento, prémios e projetos;
  - f) As doações, legados ou heranças e respetivos rendimentos;
  - g) As subvenções públicas;
  - h) Os donativos e produtos de atividades ou subscrições;
2. A Associação pode ainda exercer atividades comerciais, tais como a venda de bicicletas e acessórios, bebidas, refeições e *merchandising*.

#### **Artigo 6.º**

##### **Organização**

1. A CICLODA rege-se pelos seus Estatutos, pelo presente regulamento e pelas deliberações tomadas pelos seus órgãos sociais.
2. A fim de cumprir os seus objetivos a CICLODA organiza-se em coletivos, grupos de trabalho e projetos.
3. Os coletivos, projetos e grupos de trabalho regem-se pelo presente regulamento e pelas deliberações próprias que não contradigam os Estatutos, o presente regulamento e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da Associação.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

#### **Artigo 7.º**

##### **Associados**

1. Os associados da CICLODA podem ser efetivos ou honorários, ou ambos.

2. São associados efetivos as pessoas singulares que se identifiquem com os princípios e objetivos da Associação e que sejam admitidos como associados nos termos previstos no presente artigo.
3. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que justifiquem tal distinção, por terem prestado contributos relevantes à Associação ou que se tenham destacado na sociedade civil na prossecução de fins congêneres aos fins da CICLODA.
4. As candidaturas de novos associados efetivos são dirigidas à Direção da Associação, com os dados essenciais do candidato a associado.
5. Cabe à Direção deliberar, num prazo máximo de 60 dias, sobre a admissão de novo associado efetivo, considerando-se deferida se não houver resposta no prazo referido.
6. Se a admissão de um candidato a associado for recusada pela Direção, cabe recurso para a Assembleia Geral, que é obrigatoriamente inserido na ordem de trabalhos da reunião ordinária seguinte do órgão; podendo, contudo, o presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar uma Assembleia Geral extraordinária para o efeito, se assim o considerar justificável.
7. A proposta para associado honorário parte de, pelo menos, 3 associados e é apresentada à Mesa da Assembleia Geral, acompanhada da devida motivação.
8. A admissão de associados honorários é deliberada em AG ordinária.
9. A efetivação como associado honorário só se concretiza após a aceitação expressa deste.
10. Qualquer associado pode-se desvincular da associação mediante declaração escrita apresentada à Direção, ou manifestação oral em Assembleia Geral, com efeitos imediatos, sem prejuízo do apuramento de débitos, créditos e responsabilidades.

### **Artigo 8.º**

#### **Direitos dos associados efetivos**

São direitos dos associados efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da CICLODA;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do presente regulamento;
- c) Participar na Assembleia Geral, apresentando propostas, moções, requerimentos e manifestando a sua vontade através do voto, quando a isso for chamado;
- d) Propor novos associados, nos termos previstos no presente regulamento, assim como propor votos de pesar e de louvor;
- e) Propor a criação de coletivos, grupos de trabalho ou projetos, pelos quais deve assumir um compromisso de concretização;
- f) Apresentar propostas, críticas ou sugestões que julgar convenientes;
- g) Ser informado das atividades da CICLODA e participar nos coletivos, grupos de trabalho e projetos da CICLODA;
- h) Recorrer para a Assembleia Geral de decisões tomadas pela Direção, pelos coletivos, grupos de trabalho ou projetos da CICLODA;
- i) Usufruir das demais vantagens que a Associação concede aos associados.



**Artigo 9.º**  
**Deveres dos associados efetivos**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições dos Estatutos, do regulamento Interno, as deliberações da Assembleia Geral, da Direção, assim como dos coletivos, grupos de trabalho e projetos em que participe;
- b) Exercer com zelo, dedicação, lealdade e eficiência os cargos para que foi eleito e as funções a que se propuser;
- c) Comparecer, sempre que possível, à Assembleias Geral e às reuniões dos coletivos, grupos de trabalho e projetos em que participe;
- d) Acompanhar e dinamizar as propostas que apresente;
- e) Contribuir para a prossecução dos fins da CICLODA, colaborando com as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da CICLODA;
- f) Não assumir posições em nome da Associação, a não ser que esteja devidamente mandatado para o efeito;
- g) Pagar as quotas, se estas se encontrarem definidas e nos termos em que se encontrarem definidas;
- h) Comunicar por escrito à Associação a alteração do endereço de correio eletrónico, sob pena de não poder invocar a irregularidade das convocatórias para da Assembleia Geral;
- i) Reforçar a coesão, o dinamismo e a atividade da Associação.

**Artigo 10.º**  
**Direitos e deveres dos associados honorários**

1. Os associados honorários têm todos os direitos e deveres dos associados efetivos, com exceção da capacidade eleitoral, passiva e ativa, e da obrigatoriedade do pagamento de quotas.
2. Qualquer associado honorário pode ser igualmente associado efetivo, mediante requerimento dirigido à Direção, nos termos dos números 4 a 6 do artigo 7.º, desde que seja uma pessoa singular e assuma o pagamento das quotas.

**Artigo 11.º**  
**Quotas**

1. A quota pode ser anual ou mensal, ter natureza obrigatória ou facultativa, ordinária ou extraordinária.
2. Cabe à Assembleia Geral fixar a natureza da quota e o seu valor, por proposta da Direção, assim como o pagamento de outros encargos a liquidar por cada associado.
3. Cabe igualmente à Assembleia Geral estabelecer eventuais isenções, devidamente fundamentadas, que podem ser individuais ou coletivas.
4. O valor, o prazo e as formas de pagamento da quota de associado são publicados na página da internet da CICLODA.

## **Artigo 12.º**

### **Regime disciplinar comum**

1. Constitui infração disciplinar o comportamento do associado que, por ação ou omissão, dolosa ou negligente, viole os seus deveres, ou seja contrário aos objetivos da CICLODA, ou suscetível de afetar gravemente o seu prestígio e bom nome, assim como a boa relação entre associados.
2. As sanções disciplinares aplicáveis aos associados são as seguintes:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Perda de mandato, para associados com cargos ou responsabilidades;
  - c) Afastamento de coletivos, grupos de trabalho ou projetos;
  - d) Suspensão até 6 anos;
  - e) Suspensão até 20 anos.
3. Não são permitidas sanções de carácter perpétuo, pelo que cumprida a pena de suspensão o associado reassume a sua condição, a não ser que manifeste intenção de se desvincular, nos termos do n.º 10, do artigo 7.º.
4. O processo disciplinar é instruído por um associado, preferencialmente com formação jurídica, indicado pela Direção, exceto se o arguido for membro da Direção, situação em que o instrutor é indicado pelo Conselho Fiscal.
5. O processo respeita todas as garantias de defesa, incluindo os direitos de audiência, defesa e recurso.
6. A escolha e medida da pena cabe a um Conselho Disciplinar e dela cabe recurso para Assembleia Geral, a apresentar ao próprio Conselho Disciplinar, que deve pronunciar-se sobre o recurso e remetê-lo para a Mesa da Assembleia Geral no prazo de 5 dias úteis, notificando o recorrente da remessa do recurso.
7. Nos casos previstos no ponto anterior, é convocada uma Assembleia Geral extraordinária, no prazo de 10 dias úteis, exceto no caso de aplicação da sanção de repreensão, cujo recurso aguarda a realização da Assembleia Geral ordinária seguinte.

## **Artigo 13.º**

### **Conselho Disciplinar**

1. O Conselho Disciplinar é uma comissão ad hoc, criada para um determinado procedimento disciplinar e é composto por 3 associados, indicados pela Direção, Conselho Fiscal e pela Mesa da Assembleia Geral, respetivamente.
2. O Conselho Disciplinar é convocado pelo órgão que determinou a instauração do processo disciplinar.
3. Em matéria de deliberações o Conselho Disciplinar segue, com as necessárias adaptações, o regime previsto no artigo 27.º, podendo solicitar a realização de novas diligências de prova, se as entender necessárias ou convenientes para a descoberta da verdade, assim como pode obter os pareceres técnicos, nomeadamente jurídicos, que entenda necessários para uma correta decisão.
4. É proibida a abstenção aos membros do Conselho Disciplinar.
5. Com a deliberação da pena a aplicar, ou com o arquivamento do procedimento, termina o mandato do Conselho Disciplinar.
6. Das deliberações do Conselho Disciplinar cabe recurso para a Assembleia Geral.

#### **Artigo 14.º**

##### **Regime disciplinar dos coletivos**

1. As assembleias dos coletivos podem aplicar as sanções previstas nas alíneas a) a c), do n.º 2, do artigo 12.º, registadas em Ata de Assembleia de Coletivo, respeitando-se todas as garantias de defesa, incluindo os direitos de audiência, defesa e recurso.
2. Das deliberações dos coletivos em matéria disciplinar cabe recurso para a Assembleia Geral da CICLODA, no prazo de 5 dias uteis, a apresentar à Mesa da Assembleia Geral.
3. Nos casos previstos no ponto anterior, é convocada uma Assembleia Geral extraordinária, no prazo de 10 dias úteis, exceto no caso de aplicação da sanção de repreensão, cujo recurso aguarda a realização da Assembleia Geral ordinária seguinte.

### **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Secção I - Disposições Gerais**

##### **Artigo 15.º**

##### **Órgãos sociais**

1. São órgãos sociais da CICLODA a Assembleia Geral (AG), a Mesa da AG (MAG), a Direção e o Conselho Fiscal (CF).
2. Os titulares da MAG, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos para mandatos de dois anos, não podendo os seus titulares integrarem mais do que um órgão no mesmo mandato.
3. Não é permitida a reeleição dos titulares dos cargos por mais de três mandatos consecutivos no mesmo órgão.
4. Os titulares dos órgãos sociais podem ser destituídos por deliberação tomada por três quartos do número de votos válidos na AG, convocada para o efeito.
5. Em caso de falta de um membro de um órgão social eleito, um novo membro deve ser cooptado pelos membros em funções do órgão em causa, entre os suplentes da correspondente lista vencedora nas últimas eleições, tomando posse perante o presidente da MAG, assinando o respetivo termo.
6. Não sendo possível preencher a vaga de membro efetivo por faltarem suplentes eleitos, ou no caso de demissão em bloco dos titulares de um órgão social ou da sua destituição, é convocada nova eleição apenas para esse órgão, que completa o mandato anterior, exceto se esse órgão for a Direção ou se faltarem menos de seis meses para o termo do prazo em que devem ter lugar eleições gerais, casos que implicam a dissolução de todos os órgãos e a convocação de eleições gerais.
7. As situações previstas no número anterior não exoneram os membros dos órgãos demissionários da prática dos atos de gestão, correntes e inadiáveis, necessários ao funcionamento da CICLODA, até à tomada de posse dos novos membros, nomeadamente os atos necessários ao procedimento eleitoral, assim como a obrigação da elaboração do relatório de atividades, relatório de contas e respetivos pareceres.

8. No caso da falta, ausência ou impedimento de todos os membros da MAG, numa AG legitimamente convocada, deve a AG, como primeira ordem dos trabalhos, cooptar 3 associados de entre os associados presentes na Assembleia, para dirigir os trabalhos da Mesa.
9. No caso da demissão em bloco da Direção, ou da sua destituição, a MAG assume a gestão dos assuntos correntes e inadiáveis da CICLODA, como Comissão de Gestão, nos termos do artigo 18.º, que funcionará até à tomada de posse da nova Direção.

### **Artigo 16.º**

#### **Remuneração dos titulares dos órgãos sociais**

A possibilidade de exercício de funções remuneradas nos órgãos sociais da Associação, a atribuição de ajudas de custo, senhas de presença ou despesas de representação, bem como os respetivos valores, são objeto de deliberação da AG.

### **Artigo 17.º**

#### **Impedimentos**

1. Não pode intervir numa deliberação o titular da MAG, da Direção ou do Conselho Fiscal, quando:
  - a) Nela tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
  - b) Por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nela tenha interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
  - c) Por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nela tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior.
2. Excluem-se do disposto no número anterior:
  - a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente;
  - b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do Conselho Fiscal.

### **Artigo 18.º**

#### **Comissão de Gestão**

1. À Comissão de Gestão, designada nos termos do n.º 9, do artigo 15.º, compete:
  - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamento Interno e as deliberações da AG;
  - b) Promover a realização de eleições para os órgãos sociais;
  - c) Proceder à gestão, meramente corrente, do património material e imaterial da Associação;
  - d) Proceder às operações de giro bancário estritamente necessárias à gestão corrente, incluindo efetuar pagamentos e adquirir receitas, assim como efetuar operações por via eletrónica;
  - e) Cuidar para que os coletivos, grupos de trabalhos e projetos, exerçam as suas tarefas e missões em continuidade com o antecedente;
  - f) Representar a CICLODA em juízo e fora dele;

- g) Elaborar e apresentar os relatórios de atividades e contas, caso a Direção cessante o não tenha feito.
- 2. À atividade da Comissão de Gestão aplica-se o artigo 27.º, com as necessárias adaptações.
- 3. A Comissão de Gestão cessa funções após a tomada de posse dos novos órgãos sociais.

## **Secção II - Da Assembleia Geral (AG)**

### **Artigo 19.º**

#### **Definição e composição**

- 1. A AG é o órgão deliberativo máximo da CICLODA, sendo composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. À AG compete deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação e não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.

### **Artigo 20.º**

#### **Competências**

São competências da AG:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da CICLODA;
- b) Julgar os recursos interpostos das deliberações dos demais órgão sociais, do Conselho Disciplinar, dos coletivos e grupos de trabalho ou projetos, nos termos do previstos no presente regulamento;
- c) Aprovar anualmente o Relatório de Atividades e Relatório de Contas referente ao ano anterior;
- d) Aprovar anualmente o Plano de Atividades e Orçamento Anual da CICLODA;
- e) Nomear uma MAG ad hoc, em caso de ausência de todos os titulares deste órgão numa AG legitimamente convocada.
- f) Tomar posições vinculativas para a CICLODA;
- g) Proceder à revisão do presente regulamento e dos Estatutos da Associação;
- h) Autorizar a Direção a demandar judicialmente os titulares dos órgãos sociais por atos praticados no exercício do cargo;
- i) Deliberar sobre a admissão de associados honorários;
- j) Deliberar sobre a extinção da CICLODA;
- k) Apreciar quaisquer outros assuntos de interesse para a CICLODA e deliberar sobre os mesmos nos termos do presente regulamento.

### **Artigo 21.º**

#### **Reunião e convocação**

- 1. A AG da Associação reúne ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre do ano, nomeadamente para a deliberação e aprovação do Relatório de Atividades e do Relatório de Contas, assim como para a deliberação sobre o Plano de Atividades e o Orçamento Anual da CICLODA.
- 2. A AG eleitoral reúne ordinariamente de dois em dois anos, para eleger os órgãos sociais da Associação, ou extraordinariamente no caso de serem convocadas eleições antecipadas.

3. As AG a que se refere o n.º 1, assim como a AG eleitoral, podem coincidir física, temporal e formalmente na mesma reunião.
4. A AG reúne extraordinariamente, cumprindo os prazos previstos no presente Regulamento, por:
  - a) Iniciativa da MAG;
  - b) Por requerimento da Direção, do Conselho Fiscal;
  - c) Por requerimento de, pelo menos, 5 associados, a pedido dos associados que integrem uma lista concorrente que apresente impugnação das eleições ou de associado sujeito a sanção disciplinar e que dela tenha recorrido;
  - d) Por iniciativa de qualquer órgão social, do Conselho Disciplinar, de pelo menos 5 associados, a pedido dos associados que integrem uma lista concorrente que apresente impugnação das eleições ou de associado sujeito a sanção disciplinar e que dela tenha recorrido, quando a MAG, nos casos em que o deva fazer, não convoque a AG no prazo máximo de 20 dias uteis após o envio dos requerimentos referidos nas alíneas anteriores.
5. A AG, ordinária, extraordinária ou eleitoral, é convocada até dez dias uteis antes da data prevista para a sua realização.
6. A convocatória para a AG é enviada a todos os associados por correio eletrónico, na impossibilidade de se obter os endereços eletrónicos dos associados nas situações previstas na alínea d), do ponto 4, do presente artigo, por anúncio publicado num jornal de circulação nacional.
7. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem na AG e todos concordarem com o aditamento.
8. A comparência de todos os associados sana quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

## **Artigo 22.º**

### **Funcionamento da AG**

1. A AG funciona, regra geral, presencialmente, podendo ocorrer simultaneamente participação por videoconferência.
2. A AG iniciará os seus trabalhos à hora marcada, desde que estejam presentes metade dos associados inscritos na Associação, podendo funcionar meia hora mais tarde qualquer que seja o número de associados presentes.
3. Na falta ou impedimento de um ou mais membros da MAG, os ausentes ou indisponíveis podem ser substituídos por outros elementos de entre os associados presentes, escolhidos pelos membros da MAG presentes, os quais cessam funções no termo da reunião.
4. Cada membro da AG representa um voto, não sendo admitido o voto por procuração.
5. Os membros da AG que participam por videoconferência podem exercer o direito de voto, exceto quando a votação exigir o escrutínio secreto e não houver condições para tal.
6. Qualquer membro da AG pode usar da palavra para apresentar propostas, moções e requerimentos, participar nos debates, pedir ou dar explicações e esclarecimentos, interpelar a MAG, formular declarações de voto ou exercer o direito de defesa.

7. As moções são documentos que se destinam a estabelecer princípios e conceitos de orientação, sendo que as propostas são documentos destinados a novas situações, a modificá-las ou a extingui-las.
8. Na situação prevista no n.º 3, do artigo 21.º, elabora-se uma única Ata.

### **Artigo 23.º** **Deliberações**

1. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas, sempre que qualquer associado nisso mostre interesse, e sujeitas a votação.
2. As deliberações só são válidas se aprovadas por:
  - a) Maioria de três quartos do número de todos os associados para a dissolução da Associação;
  - b) Maioria de três quartos dos votos válidos, para a alteração dos Estatutos e Regulamento Interno, assim como para a destituição dos titulares dos órgãos sociais;
  - c) Maioria dois terços dos votos válidos para a extinção e cisão de coletivos, projetos e deliberação sobre recursos do CD.
  - d) Maioria simples dos votos válidos para as restantes deliberações.
3. Para efeitos das alíneas b) e c), do n.º anterior, não se contabilizam as abstenções ou os votos nulos e em branco.
4. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
5. Qualquer outra deliberação pode ser tomada por escrutínio secreto, se algum associado assim o requerer.
6. As deliberações da AG contrárias à lei, aos Estatutos ou ao Regulamento Interno, seja pelo seu objeto, seja por irregularidades na sua convocatória ou no seu funcionamento, são anuláveis.
7. A anulabilidade pode ser arguida no prazo de seis meses por qualquer associado que não tenha votado a deliberação.
8. Tratando-se de associado que não foi convocado regularmente para a AG, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

## **Secção III – Da Mesa da Assembleia Geral (MAG)**

### **Artigo 24.º** **Mesa da Assembleia Geral**

A MAG é composta por três associados, nomeadamente o presidente e dois secretários, competindo-lhes especialmente:

- a) Proceder à convocação da AG, nos termos do presente regulamento, tratando dos aspetos necessários à sua realização;
- b) Coordenar o processo eleitoral, nos termos previstos no presente regulamento;
- c) Dirigir as reuniões da AG e lavrar as respetivas atas;
- d) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos;

- e) Assumir as funções da Comissão de Gestão, nas situações prevista no n.º 9, do artigo 15.º;
- f) Zelar pelos interesses da CICLODA, nos termos do presente regulamento;
- g) Nomear um membro para o Conselho Disciplinar, sempre que este seja convocado.

## **Secção IV - Da Direção**

### **Artigo 25.º**

#### **Composição**

1. A Direção é composta por um número ímpar de membros, com um número mínimo de três titulares, sendo um o presidente.
2. Podem existir membros com funções específicas, nomeadamente as funções de tesoureiro e de secretário, se assim o entender a direção eleita.

### **Artigo 26.º**

#### **Competências**

1. São competências da Direção:
  - a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, Regulamento Interno e as deliberações da AG;
  - b) Acompanhar os coletivos, grupos de trabalhos e projetos, procurando providenciar-lhes as condições necessárias à concretização dos seus fins;
  - c) Efetuar a gestão executiva, administrativa e financeira da Associação;
  - d) Coordenar e orientar o trabalho da CICLODA, promovendo o cumprimento da missão enunciada no artigo 3.º do presente regulamento;
  - e) Deliberar sobre a adesão, filiação ou desfiliação da CICLODA em organizações nacionais e internacionais;
  - f) Dar cumprimento às deliberações da AG e tomar posições em nome da CICLODA entre coletivos, grupos de trabalhos e projetos;
  - g) Gerir a contabilidade, elaborando e apresentando os relatórios de atividades e contas ao Conselho Fiscal, até um mês antes do final do seu mandato, em estreita coordenação com os coletivos, grupos de trabalhos e projetos;
  - h) Representar a CICLODA em juízo e fora dele;
  - i) Aprovar a adesão de novos associados, assim como a criação de novos coletivos, projetos e grupos de trabalho;
  - j) Nomear um membro para o Conselho Disciplinar, sempre que convocado.
2. A Direção deve elaborar e manter atualizados procedimentos de funcionamento interno, nomeadamente o que se refere:
  - a) À distribuição das responsabilidades entres os membros da Direção;
  - b) À regulação do funcionamento das suas reuniões periódicas, da utilização das redes sociais como ferramenta de tomada de decisão e quem poderá participar nelas.
3. A CICLODA obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção, sendo um deles o presidente. Na ausência ou impedimento do presidente, a suplência é efetuada por qualquer outro membro da Direção.

### **Artigo 27.º**



### **Reuniões e deliberações**

1. A Direção reúne com a periodicidade que entender conveniente à eficaz prossecução das suas atribuições e competências.
2. As reuniões são convocadas pelo seu presidente e podem realizar-se através de meios telemáticos.
3. Em cada reunião deve ser lavrada ata simplificada, onde deve constar a menção dos membros presentes na reunião, bem como um resumo das deliberações tomadas, salvo oposição expressa de algum membro da direção presente na reunião, situação em que as deliberações tomadas só são vinculativas se todos os membros que participam na reunião assinarem a respetiva ata.
4. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
5. A Direção adota como princípio a deliberação por consenso.
6. Nos casos em que o consenso não seja possível, proceder-se-á à votação da deliberação por maioria simples.
7. Não existe voto de qualidade ou poder de veto da parte de qualquer membro da Direção.
8. A Direção pode delegar em qualquer membro da Direção, ou em qualquer outro associado, isoladamente ou em conjunto, a competência para:
  - c) Tomar decisões em determinadas matérias;
  - d) Representar a Associação em determinados assuntos;
  - e) Realizar despesa ou arrecadar receita.
9. A Direção pode, igualmente, deliberar que determinados assuntos sejam decididos com recurso a plataformas digitais, definindo as formas de consentimento exigidas para a tomada dessas deliberações.
10. As deliberações referidas nos dois números anteriores, devem constar em Ata devidamente assinada por todos os membros que participaram na reunião.

## **Secção V – Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 28.º**

#### **Composição**

O Conselho Fiscal é composto pelo seu presidente e dois vogais, podendo um deles ser o secretário.

### **Artigo 29.º**

#### **Competências**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a administração da CICLODA, incluindo os coletivos, grupos de trabalhos e projetos da Associação;
- b) Vigiar pela observância da lei, dos Estatutos e do presente regulamento;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Associação ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;

- f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Associação conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela direção;
- h) Convocar a assembleia geral, quando o presidente MAG o não faça, devendo fazê-lo;
- i) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por associados ou colaboradores da CICLODA, incluindo dos coletivos, grupos de trabalhos e projetos;
- j) Cumprir as demais atribuições constantes da lei, nos Estatutos ou do presente regulamento;
- k) Nomear um membro para o Conselho Disciplinar, sempre que convocado.

### **Artigo 30.º**

#### **Convocação e funcionamento**

1. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu presidente.
2. As deliberações só podem ser tomadas com a presença da maioria dos seus membros.
3. A aprovação das deliberações é feita por maioria de votos dos membros presentes, tendo o seu Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na ata os motivos da sua discordância.
4. De cada reunião deve ser lavrada a ata no livro respetivo ou nas folhas soltas, assinada por todos os que nela tenham participado.
5. Das atas deve constar sempre a menção dos membros presentes à reunião, bem como um resumo das verificações mais relevantes a que procedam o conselho fiscal ou qualquer dos seus membros e das deliberações tomadas.

## **Secção VI - Das eleições**

### **Artigo 31.º**

#### **Eleições**

1. O processo eleitoral é regulamentado, organizado e fiscalizado pela MAG em funções, nos termos do presente regulamento, a quem a Direção presta todo o necessário apoio.
2. As eleições para os órgãos sociais realizam-se de dois em dois anos, por sufrágio direto, e são independentes para cada órgão, mas devem realizar-se em simultâneo no mesmo procedimento eleitoral, exceto no caso de ser necessário convocar eleições antecipadas para um determinado órgão.
3. A marcação da data das eleições é feita pela MAG e deve ser publicada com, pelo menos, 20 dias úteis de antecedência, em relação à data das eleições, indicando-se o endereço de email para a apresentação de candidaturas e a sua forma.
4. As eleições ocorrem numa AG eleitoral, expressamente convocada para o efeito, sem prejuízo do estatuído n. 3, do artigo 21.º.
5. As Assembleias Gerais eleitorais funcionam sem debate e nelas ocorre apenas o ato eleitoral, dirigido pela MAG.

6. As eleições ocorrem por escrutínio secreto, caso algum associado o solicite ou a MAG o entenda necessário ao bom decorrer do ato eleitoral.
7. Cada associado efetivo tem direito a um voto, que é exercido presencialmente na AG.
8. Nas eleições para os órgãos sociais são eleitas as listas que obtiverem mais de 50% dos votos expressos.
9. Caso nenhuma das listas obtenha o número de votos referido no ponto anterior, realiza-se uma segunda votação, se possível na mesma AG, em que participam as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

### **Artigo 32.º**

#### **Capacidade eleitoral**

1. Tem capacidade eleitoral ativa todo o associado efetivo, com mais de 16 anos, que tenha as quotas regularizadas e que não se encontre a cumprir sanção disciplinar de suspensão.
2. Tem capacidade eleitoral passiva todo o associado efetivo, com mais de 18 anos, que tenha as quotas regularizadas, que não se encontre a cumprir sanção disciplinar de suspensão e que tenha sido admitido como associado há, pelo menos, 6 meses em relação à data prevista das eleições.

### **Artigo 33.º**

#### **Apresentação de candidaturas e campanha eleitoral**

1. A apresentação de candidaturas aos órgãos sociais é dirigida ao Presidente da MAG, até 10 dias úteis anteriores à data das eleições, para o endereço de correio eletrónico indicado no aviso de marcação de eleições e deve ser acompanhada dos materiais de campanha a difundir pelos associados
2. As listas contêm obrigatoriamente a indicação dos associados candidatos a todos os órgãos em processo eleitoral, por cargos, e podem conter suplentes para cada órgão.
3. Não são admitidas candidaturas a um único órgão, exceto no caso de se ter convocado eleições antecipadas para um determinado órgão.
4. A MAG deve fazer chegar por correio eletrónico a todos os associados os materiais referidos no n.º 1 do presente artigo, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis antes da data das eleições, garantindo igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.

### **Artigo 34.º**

#### **Da impugnação das eleições**

1. Qualquer lista concorrente aos órgãos sociais pode pedir a impugnação das eleições em até 5 dias úteis após a realização destas, sendo o pedido feito por escrito à MAG cessante, que deverá tomar a decisão de deferimento ou indeferimento sobre o pedido de impugnação no prazo máximo de 5 dias úteis.
2. Da decisão da MAG pode a lista recorrer à AG no prazo de 5 dias úteis.
3. Em caso de anulação dos resultados da eleição, pode, caso as circunstâncias assim o recomendem, repetir-se o ato eleitoral na mesma AG que anulou os resultados da anterior eleição.

### **Artigo 35.º**

### **Da tomada de posse**

A tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos sociais deve fazer-se 5 dias úteis depois do apuramento dos resultados eleitorais, no caso de não haver impugnação, perante o presidente da MAG cessante, assinando-se o respetivo termo de posse, ou na AG eleitoral, se isso for conveniente ao prosseguimento dos trabalhos.

## **CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES**

### **Secção I - Disposições comuns**

#### **Artigo 36.º**

##### **Espaços de uso comum**

1. A associação pode ter espaços para uso comum de mais que um coletivo ou projeto, quer para funcionar como oficina comunitária, quer para iniciativas sociais, culturais, formativas ou associativas, nomeadamente para debates, convívios, assembleias dos coletivos, reuniões dos grupos de trabalho, dos projetos e dos órgãos sociais da CICLODA.
2. A administração corrente dos espaços de usos comum deve ser efetuada em assembleia dos diversos coletivos e projetos que o utilizam, em coordenação com a Direção, competindo a essa assembleia deliberar, seguindo as regras estabelecidas no artigo 27.º, com as necessárias adaptações, sobre a limpeza e manutenção preventiva do espaço, a aferição das necessidades e melhoramentos, assim como a definição dos horários de funcionamento e a calendarização da sua utilização pelos diferentes coletivos e projetos.
3. À Direção compete a gestão das infraestruturas, nomeadamente o gerenciamento dos serviços e a manutenção planeada dos espaços.
4. O equipamento dos espaços comuns, ferramentas, peças e material existente é, regra geral, de uso comum dos diferentes coletivos da CICLODA, sendo que a sua aquisição, substituição e reabastecimento é da responsabilidade da Direção da CICLODA.
5. O acesso aos espaços da CICLODA pode ser restringido, limitado ou condicionado.

#### **Artigo 37.º**

##### **Oficinas comunitárias**

1. As oficinas comunitárias de reparação e manutenção de bicicletas consistem na disponibilização de conhecimento, ferramentas e material adequado à manutenção e reparação de velocípedes, e funcionam apoiadas no tempo, dedicação e mais valias das pessoas que as fazem acontecer.
2. As oficinas comunitárias podem ser internas ou externas, regulares ou esporádicas, fixas ou móveis, e o seu acesso pode ser restringido a determinadas pessoas, limitado à capacidade do espaço ou condicionado a algum tipo especial de pessoas.
3. Os voluntários/trabalhadores das oficinas devem colaborar com os beneficiários nas atividades de reparação e manutenção de bicicletas numa ótica de «*do it together*», não devendo efetuar serviços mecânicos sem a colaboração do beneficiário.
4. A utilização do espaço e das ferramentas é gratuita, mas podem ser solicitados donativos livres aos utentes.

5. O material disponibilizado nas oficinas comunitárias, novo ou usado, salvo raras exceções, só pode sair da oficina instalado numa bicicleta.
6. A recuperação de bicicletas consiste em recolher, receber e recuperar bicicletas, para as devolver à comunidade, quer através da intervenção exclusiva dos voluntários ou trabalhadores da Associação, quer em colaboração com as pessoas interessadas nas bicicletas, devendo ser solicitado um donativo mínimo na entrega das bicicletas, estabelecido por dois membros do coletivo responsável pela sua recuperação; podendo, contudo, a bicicleta ser doada, emprestada, alugada ou mantida para uso da CICLODA, por decisão fundamentada do respetivo coletivo.
7. O trabalho prestado nas oficinas é, regra geral, voluntário e não gratificado, podendo verificar-se a atribuição de ajudas de custo aquando da realização de oficinas exteriores, ou o fornecimento de alimentação durante as sessões.
8. Pode-se recorrer à figura de contrato de trabalho ou prestação de serviços, para apoio mecânico e administrativo nas oficinas, se se verificar que é essencial à prossecução das atividades da oficina e sustentável financeiramente.
9. As oficinas podem disponibilizar-se para prestar outros tipos de apoios à comunidade, numa ótica de boa-vizinhança.
10. As oficinas comunitárias podem funcionar como coletivos ou projetos, mediante sejam regidos pelo princípio da horizontalidade ou não.

### **Artigo 38.º**

#### **Cicloficina®**

1. Cicloficina é uma marca registada da CICLODA, que representa o conceito das oficinas comunitárias de reparação e manutenção de bicicletas.
2. São objetivos das cicloficinas:
  - a) A promoção do uso quotidiano da bicicleta, dando-lhe visibilidade;
  - b) O fortalecimento da autonomia dos utilizadores de bicicleta, ensinando a regular, ajustar, afinar e manter em segurança e conforto as bicicletas, com vista a fomentar um maior uso da bicicleta na cidade;
  - c) A animação da rua e da vida coletiva do local onde decorre as sessões;
  - d) O aumento das interações e fortalecimento das relações da comunidade.
3. A CICLODA permite o uso da marca Cicloficina, assim como o uso das suas ferramentas de comunicação, nomeadamente o site *cicloficina.pt* e a *newsletter* a ele associada, a todos os coletivos ou entidades que pretendam criar e manter oficinas comunitárias de reparação e manutenção de bicicletas, desde que:
  - a) A atividade principal da entidade assente na disponibilização de ferramentas e conhecimentos técnicos, numa ótica de «do it together»;
  - b) O apoio seja prestado de forma tendencialmente gratuita, podendo ser recolhidos donativos ou outro tipo de receitas;
  - c) Os recursos humanos assentem maioritariamente no voluntariado, sendo que todos os voluntários devem participar na gestão do projeto, segundo o princípio da horizontalidade;
  - d) Os projetos procurem ser independentes das autoridades públicas, entidades comerciais ou religiosas;
  - e) Se privilegie a inclusividade para com as mulheres, crianças, estrangeiros e apátridas, em especial os migrantes, assim como pessoas LGBT+.
4. Pode ser solicitado aos projetos que pretendem usar o nome "Cicloficina", que assinem um termo de compromisso para com os referidos requisitos.

### **Artigo 39.º**

#### **Fusão e cisão**

1. Mediante a apresentação de um projeto a aprovar em AG, qualquer coletivo ou projeto da CICLODA pode-se autonomizar da Associação, desde que adquira personalidade jurídica própria.
2. O projeto de cisão deve procurar compensar a CICLODA pela eventual perda de ativos.
3. Qualquer coletivo ou projeto, mediante aprovação em AG, pode ser incluído na CICLODA, desde que aceitem submeter-se aos seus Estatutos e ao presente regulamento.
4. Se a entidade a que se refere o número anterior possuir personalidade jurídica, devem ser cumpridos os requisitos legais para a fusão de associações.

## **Secção II - Dos coletivos**

### **Artigo 40.º**

#### **Coletivos**

1. Os coletivos são grupos de associados que se predispõem a cumprir um ou mais dos objetivos definidos no artigo 4.º, de forma duradoura, consistente, sustentável e em regime de autogestão, segundo os princípios fundamentais estabelecidos no artigo 2.º.
2. Qualquer associado pode ser membro dum determinado coletivo, quando manifeste interesse em contribuir ativamente para a realização dos fins desse coletivo, assuma um compromisso de empenhamento e seja aceite pelos demais membros.
3. Os coletivos reúnem regularmente em assembleia, adotam o método de deliberação por consenso, seguindo o regime previsto no artigo 27.º, com as necessárias adaptações e elaboram atas dessas reuniões.
4. Existindo um projeto viável e um compromisso de um conjunto razoável de associados, podem ser criados coletivos, para cumprir um ou mais dos objetivos da Associação, desde que aprovados pela Direção.

### **Artigo 41.º**

#### **Autonomias**

1. Os coletivos possuem autonomia administrativa, financeira, disciplinar e cultural.
2. A autonomia administrativa consiste na capacidade dos coletivos se auto regulamentarem e auto gerirem, no interesse dos fins que prosseguem, dentro dos limites previstos no presente regulamento.
3. A autonomia financeira consiste na capacidade de adquirir receitas e realizar despesas, dentro do orçamento estipulado em AG e nos termos previstos no artigo 43.º.

4. A autonomia disciplinar consiste na competência para aplicar sanções disciplinares dentro do respetivo coletivo, nos termos do artigo 14.º, cabendo sempre recurso para a AG das deliberações disciplinares dos coletivos.
5. A autonomia cultural concretiza-se na capacidade para definir o seu programa de atividades e iniciativas.

#### **Artigo 42.º**

##### **Horizontalidade**

1. Os coletivos regem-se pelo princípio da horizontalidade, baseado na igualdade plena entre todos os seus membros e no princípio de que as deliberações devem procurar o consenso, seguindo o regime previsto no artigo 27.º, com as necessárias adaptações.
2. Podem ser designados coordenadores de tarefas e responsáveis por determinadas incumbências, tais como a aquisição de peças e equipamentos, tesouraria, organização das escalas, relações-públicas, gestão das redes sociais, entre outras.

#### **Artigo 43.º**

##### **Relação com as estruturas da CICLODA**

1. Embora os coletivos sejam autónomos, não possuem personalidade jurídica, pelo que não podem vincular a Associação, nem assumir obrigações em nome desta.
2. Qualquer atividade que implique a assunção de obrigações ou compromissos, nomeadamente a realização de despesa, deve ser previamente coordenada com a Direção da CICLODA.
3. Os coletivos devem designar um membro de ligação com a Direção, dando-se preferência a um membro do coletivo que seja igualmente membro efetivo, ou suplente, da Direção.
4. A receita realizada pelos coletivos é entregue regularmente à CICLODA, ficando 70% adstrita ao cumprimento das obrigações da Associação e 30% cativa para uso exclusivo do correspondente coletivo.

### **Secção III – Dos projetos e grupos de trabalho**

#### **Artigo 44.º**

##### **Projetos**

1. Os projetos são grupos de associados que se dispõem a cumprir um ou mais dos objetivos definidos no artigo 4.º, de forma duradoura, consistente e sustentável financeiramente, distinguindo-se dos coletivos porque não se encontram em regime de autogestão, não seguem as regras da horizontalidade e cujos membros são, regra geral, gratificados pelo seu trabalho.
2. Os projetos são criados pela Direção, que define a sua estrutura e estabelece as suas normas de funcionamento, podendo-os encerrar se assim o considerar necessário para o bom funcionamento da Associação.
3. Os projetos possuem um coordenador, que responde perante a Direção e é responsável pela boa execução do projeto.
4. A capacidade para efetuar despesas e adquirir receitas, assim como o respetivo *overhead* da Associação são definidos especificamente para cada projeto.

5. Qualquer associado ou coletivo de associados pode propor a criação de um novo projeto.

#### **Artigo 45.º**

##### **Grupos de trabalho**

1. Os grupos de trabalho são criados tendencialmente para tarefas de curta duração e com objetivos concretos.
2. Os grupos de trabalho adotam o método de deliberação por consenso, seguindo o regime previsto no artigo 27.º, com as necessárias adaptações e devem manter um registo das suas atividades e apresentar os devidos relatórios, conforme definido na deliberação que os criou.
3. Os grupos de trabalho podem ser criados pelos diversos órgãos sociais, coletivos ou projetos e são dissolvidos assim que concluída a missão para a qual foram constituídos.

### **Secção IV - Outras atividades**

#### **Artigo 46.º**

##### **Apoios a projetos e atividades externas à associação**

1. A CICLODA, dependendo das suas disponibilidades, apoia a criação de novas oficinas comunitárias, através da atribuição de meios materiais e formação, mediante a apresentação de um projeto estruturado, que deve respeitar os princípios fundamentais da CICLODA, assim como os objetivos e requisitos previstos no artigo 38.º.
2. A CICLODA apoia iniciativas, eventos e ações que se enquadrem nos fins da Associação.
3. A Associação pode igualmente apoiar outro tipo de iniciativas, de cariz lúdico ou recreativo, mediante contrapartidas financeiras ou não financeiras.

#### **Artigo 47.º**

##### **Formações**

Os coletivos e projetos da CICLODA, em estreita coordenação com a Direção, podem ministrar workshops à comunidade, nomeadamente de manutenção básica de velocípedes, assim como formações de mecânica avançada ou específica, em gestão de oficinas comunitárias e de condução de velocípedes, que podem ser gratuitas ou onerosas.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 48.º**

##### **Comunicações**

1. As comunicações entre os órgãos da CICLODA fazem-se preferencialmente por correio eletrónico, sem prejuízo das divulgações no sítio da internet da Associação que sejam obrigatórias por força do presente regulamento.
2. As comunicações entre os órgãos da CICLODA e os coletivos, projetos e grupos de trabalho fazem-se preferencialmente por meios telemáticos, a definir caso a caso.



3. As comunicações entre os associados e os órgãos da CICLODA fazem-se para o email geral da Associação.

#### **Artigo 49.º**

##### **Revisão do regulamento**

1. Cabe exclusivamente à AG a revisão do presente regulamento.
2. A revisão do Regulamento terá de constar obrigatoriamente como um dos pontos da ordem de trabalhos da convocatória da AG.
3. As propostas de alteração devem ser subscritas por um número mínimo de 5 associados e disponibilizadas aos associados 10 dias uteis antes da correspondente AG.

#### **Artigo 50.º**

##### **Aplicação subsidiária e casos omissos**

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento são subsidiariamente aplicáveis, com as devidas adaptações e pela seguinte ordem: o Código Civil, o Código das Sociedade Comerciais, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação que seja aplicável analogicamente.
2. Na falta de caso análogo, a situação é resolvida por deliberação da Direção, dentro do espírito do presente regulamento e dos princípios fundamentais da CICLODA.
3. Nos procedimentos de contratação e realização de despesa, aplicam-se, com as necessárias adaptações, os princípios da contratação pública e o Sistema de Normalização Contabilística.

#### **Artigo 51.º**

##### **Entrada em vigor e período transitório**

O presente regulamento entra imediatamente em vigor, sem prejuízo do decurso de um período razoável de adaptação ao cumprimento das disposições constantes nos números 3 e 4 do artigo 43.º.

#### **Artigo 52.º**

##### **Norma revogatória**

É revogado o Regulamento Interno da CICLODA, de 26 de janeiro de 2015.